PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.348, DE 23/11/1978-

-Autoriza abertura de créditos suplementares-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, no Departamento da Fazenda, à Procuradoria Jurídica, à Divisão de Transportes, à Divisão de Obras e Conservação, à Divisão de Estradas Municipais, à Divisão de Urbanismo, à Divisão de Educação, à Divisão de Desportos e a Encargos Gerais do Município, créditos, respectivamente, nos valores de..... Cr$6.000,00(seis mil cruzeiros), Cr$404.000,00 (quatrocentos e quatro mil cruzeiros), Cr$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), Cr$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros),... Cr$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr$600.000,00(seiscentos mil cruzeiros), suplementares às dotações de seus orçamentos vigentes.

Parágrafo único - As classificações das despesas de que tratam os créditos a serem abertos observarão as seguintes discriminações:

I - 0510/3111.01-03070212.01.....Cr$ 6.000,00
II - 0750/3120.00-03070212.01..... 360.000,00
III - 0750/3132.00-03070212.01..... 44.000,00
IV - 0820/3120.00-03070212.01..... 50.000,00
V - 0820/4110.00-10585751.05..... 200.000,00
VI - 0830/3120.00-16885342.01..... 180.000,00
VII - 0920/3111.01-10603282.01..... 75.000,00

VIII	1020/3132.00-08421882.10.....	Cr$ 165.000,00
IX	1020/4110.00-08421881.12.....	360.000,00
X	1030/3120.00-08462242.01.....	3.000,00
XI	1030/3132.00-08462242.01.....	5.000,00
XII	1030/4140.00-08462242.01.....	2.000,00
XIII	1212/3241.01-03080332.12.....	600.000,00

Artigo 2º - Os créditos a serem abertos correrão por conta da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

I	0310/3111.01-03070232.01.....	Cr$ 6.000,00
II	0410/3111.01-03090402.01.....	10.000,00
III	0610/3111.01-03090422.01.....	10.000,00
IV	0630/3111.01-03080302.01.....	5.000,00
V	0710/3111.01-03090432.01.....	45.000,00
VI	0720/3111.01-03070212.01.....	20.000,00
VII	0730/3111.01-03070212.01.....	2.000,00
VIII	0740/3111.01-03070212.01.....	15.000,00
IX	0750/3111.01-03070212.01.....	80.000,00
X	0810/3111.01-03070212.01.....	120.000,00
XI	0820/3111.01-03070212.01.....	207.000,00
XII	0830/3111.01-16885342.01.....	30.000,00
XIII	0910/3111.01-10583232.01.....	10.000,00
XIV	0920/3111.01-10583232.01.....	485.000,00
XV	0920/3111.01-10603252.01.....	45.000,00
XVI	0920/3111.01-10603262.01.....	145.000,00
XVII	1010/3111.01-08070212.01.....	20.000,00
XVIII	1020/3111.01-08424272.01.....	5.000,00
XIX	1040/3111.01-08482472.05.....	8.000,00
XX	1110/3111.01-15814862.01.....	190.000,00
XXI	1212/3132.01-15814862.16.....	15.000,00
XXII	1212/3231.00-15814952.18.....	105.000,00
XXIII	1212/3232.00-15814952.18.....	65.000,00
XXIV	1212/3233.00-15824922.15.....	5.000,00
XXV	1212/3234.00-15824922.15.....	2.000,00
XXVI	1212/3242.01-03080332.12.....	400.000,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 23 de novembro de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/